

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.871, DE 2010.

(Apensos: Projeto de Lei n.º 7.195/2010, Projeto de Lei n.º 330/2011)

Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas em estádios, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.871, de 2010, do Deputado Carlos Zarattini, estabelece como limite para o término de competições esportivas realizadas em estádios públicos ou privados às vinte e três horas e quinze minutos.

No caso de descumprimento da norma, os organizadores do evento deverão pagar multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

Encontra-se apensado à proposição o Projeto de Lei n.º 7.195, de 2010, de autoria do Deputado Jefferson Campos, que propõe a inclusão na Lei n.º 10.671, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor,

de horário-limite para o início das partidas noturnas de futebol, no caso, às dezenove horas.

Também se encontra apensado à proposição principal o Projeto de Lei n.º 330, de 2011, do Sr. Hugo Leal, o qual também altera o Estatuto do Torcedor para definir como horário-limite para o início de qualquer partida ou competição às vinte e uma horas.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o Deputado Ricardo Quirino apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 6.871, de 2010, para determinar que o horário-limite para início de competições esportivas seja às vinte horas e trinta minutos, o qual deverá ser imposto apenas aos estádios, ginásios ou arenas com capacidade superior a dez mil pessoas e nos campeonatos nacionais.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este conjunto de proposições tem por objetivo impor horário-limite para o início ou término de partidas ou competições desportivas, de forma a proteger os interesses de torcedores contra a realização de partidas noturnas em horários inapropriados para a maioria dos trabalhadores.

Ainda no ano de 2010, a matéria foi analisada pelo Deputado Deley, que apresentou bem fundamentado parecer no qual discorre sobre as razões que recomendam a rejeição de proposições com esse teor. Em vista de minha total concordância com as considerações expostas pelo nobre parlamentar, transcrevo a seguir parte do voto protocolado na Comissão de Turismo e Desporto em 2010, que infelizmente não chegou a ser apreciado:

“(...) não entendemos que os horários marcados para as partidas visão tão-somente a atender as necessidades das emissoras de televisão. Considerando que os direitos de transmissão são negociados entre emissoras de TV e clubes ou associações, fica claro que os interesses dos torcedores estão legitimamente representados nessa relação.

Exemplo disso é que, em geral, as partidas esportivas realizadas no período noturno ocorrem em dias de semana. Entendemos que o horário visa justamente atender o público torcedor que, após cumprida sua jornada de trabalho, disporá de tempo hábil para se deslocar tanto para o estádio, como para sua casa, ou outro local que tenha elegido para acompanhar a partida.

Argumenta-se, ainda, que dependendo do horário do término da partida, os torcedores podem encontrar dificuldades para encontrar meios de transporte coletivo. De fato, é comum que, em circunstâncias normais, ônibus e metrô deixem de circular ou tenham sua disponibilidade reduzida a partir de determinados horários, haja vista o decréscimo do fluxo de passageiros. Note bem: em circunstâncias normais! Ou seja, em uma excepcionalidade, como é o caso de eventos de grande público, cabe ao poder público não só providenciar transporte coletivo que atenda àquela demanda eventual, como também tomar medidas que garantam a segurança desse público e o bom andamento do evento.

Quando tratamos aqui de eventos, falamos não apenas dos desportivos, mas de qualquer tipo de evento de grande público. No último dia 15 de maio, por exemplo, o Rio de Janeiro organizou seus serviços – polícia militar, corpo de bombeiros, defesa civil, agentes de trânsito e, certamente, transportes coletivos – para atender a um evento religioso realizado no Sambódromo. Fica claro, assim, que os serviços públicos necessários à realização de jogos desportivos não diferem daqueles necessários a qualquer outro tipo de evento, seja ele religioso ou artístico. Resta infundada, pois, a justificativa para a limitação do horário apenas de jogos desportivos por questões relativas ao transporte público, uma vez que essa questão é plenamente sanável com ações quotidianas da administração pública.

Igualmente importante é lembrar a extensão territorial do Brasil. Com quatro diferentes fusos horários – cinco, durante a vigência do horário de verão -, a fixação de horários rígidos para os jogos desportivos pode até vir a prejudicar torcedores de determinadas regiões.”

Além de concordar com o voto transcrito, reforço que as iniciativas em exame: a) limitam a capacidade de geração de receitas para os clubes, em momento em que se discute nesta Casa medidas para o pagamento das elevadas dívidas fiscais dessas entidades esportivas; b) não levam em consideração variáveis alheias à vontade dos realizadores do evento e que refletem diretamente no horário de término das partidas, como acontecimentos fortuitos (chuva torrencial, falta inesperada de luz), prorrogação e disputa de pênaltis; e c) podem prejudicar a visibilidade do evento esportivo e até mesmo o comparecimento do torcedor ao estádio.

No início de outubro deste ano, a Comissão de Turismo e Desporto encaminhou consulta às Federações Bahiana, Paulista, Mineira e Carioca de Futebol, para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e para a Associação Brasileira de Rádio e Televisão (Abert), solicitando o posicionamento de tais entidades sobre as proposições em tela.

Em correspondência datada de 8 de outubro de 2013, sob o número PR1690-13, a Federação Bahiana de Futebol se posiciona favorável ao projeto, ressaltando que a medida deveria ser estendida também aos eventos realizados em ginásios de esportes, arenas e quadras. A entidade

tem “absoluta convicção que os jogos de futebol noturno, terminando mais cedo, contribuirá para um aumento considerável de público nos Estádios”.

No entanto, a Federação Paulista de Futebol defende que “essa antecipação implicaria na realização de jogos em horário próximo ao encerramento do expediente comercial, o que pode inviabilizar o comparecimento do torcedor ao estádio, principalmente nas grandes cidades, onde o trânsito dificulta a locomoção dos torcedores. Além disso, a mencionada antecipação de horário ocasionaria redução ou inviabilização da transmissão das partidas, com a decorrente perda de receita aos clubes. Por outro lado, todos os indicativos de aproveitamento de público e renda mostram de maneira incontroversa a preferências pelos horários mais avançados para a realização dos jogos”.

Esta Federação vai mais longe ao afirmar que “a limitação de horário para o término das partidas poderia resultar na diminuição do número de jogos transmitidos, bem como na inviabilização do comparecimento do torcedor ao estádio. Nesta linha, **poderiam os clubes perder as receitas que garantem a formação, contratação e manutenção de seus principais valores, e, em última instância, fragilizar a capacidade competitiva com a redução do interesse e até de sua massa de torcedores**”.

Tal afirmação é reiterada pela Confederação Brasileira de Futebol. A entidade é a responsável pela definição dos horários das partidas e garante que a decisão é tomada de maneira a garantir que os eventos sejam transmitidos o maior número de vezes possível, para que seja gerada a maior visibilidade e receita para os clubes. De acordo com a CBF, a maior visibilidade dos jogos garante uma outra forma de receita aos clubes: o patrocínio promovido por empresas interessadas em divulgar sua marca. Na consulta que realizamos, a entidade foi questionada se considerava viável a instituição de um horário para término de jogos no país. A resposta é bastante esclarecedora: “com o projeto de lei, há a pretensão para se regulamentar os jogos disputados em horários mais avançados, ou seja, como início às 21 hs 50 min, que correspondem ao percentual de apenas 10% (dez por cento) do total do número dos jogos do certame, mas que resultam em verba de bilheteria 30% (trinta por cento) maior que os realizados nos demais horários. Se levado a efeito o PL 6871/2010, será colocado em risco o paradigma de gestão desportiva que atualmente viabiliza a realização de mais de 1.600 jogos anuais

por esta entidade, o que nos leva a concluir ser absolutamente inviável a instituição de um horário para término de jogos”.

Desta forma, entendo que a matéria objeto das proposições deve continuar a ser livremente negociada em contratos bilaterais em que são considerados critérios como oportunidade e conveniência de forma a melhor atender aos interesses dos clubes e da visibilidade do jogo pelo torcedor.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.871, de 2010, do Sr. Carlos Zarattini; da Emenda nº 01 – CTD; do Projeto de Lei n.º 7.195, de 2010, do Sr. Jefferson Campos; e do Projeto de Lei n.º 330, de 2011, do Sr. Hugo Leal.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator